

1952

THE BOARD OF DIRECTORS

STANDARD LIFE

STANDARD LIFE AND ACCIDENT INSURANCE COMPANY
NEW YORK, N. Y.

STANDARD LIFE AND ACCIDENT INSURANCE COMPANY
NEW YORK, N. Y.

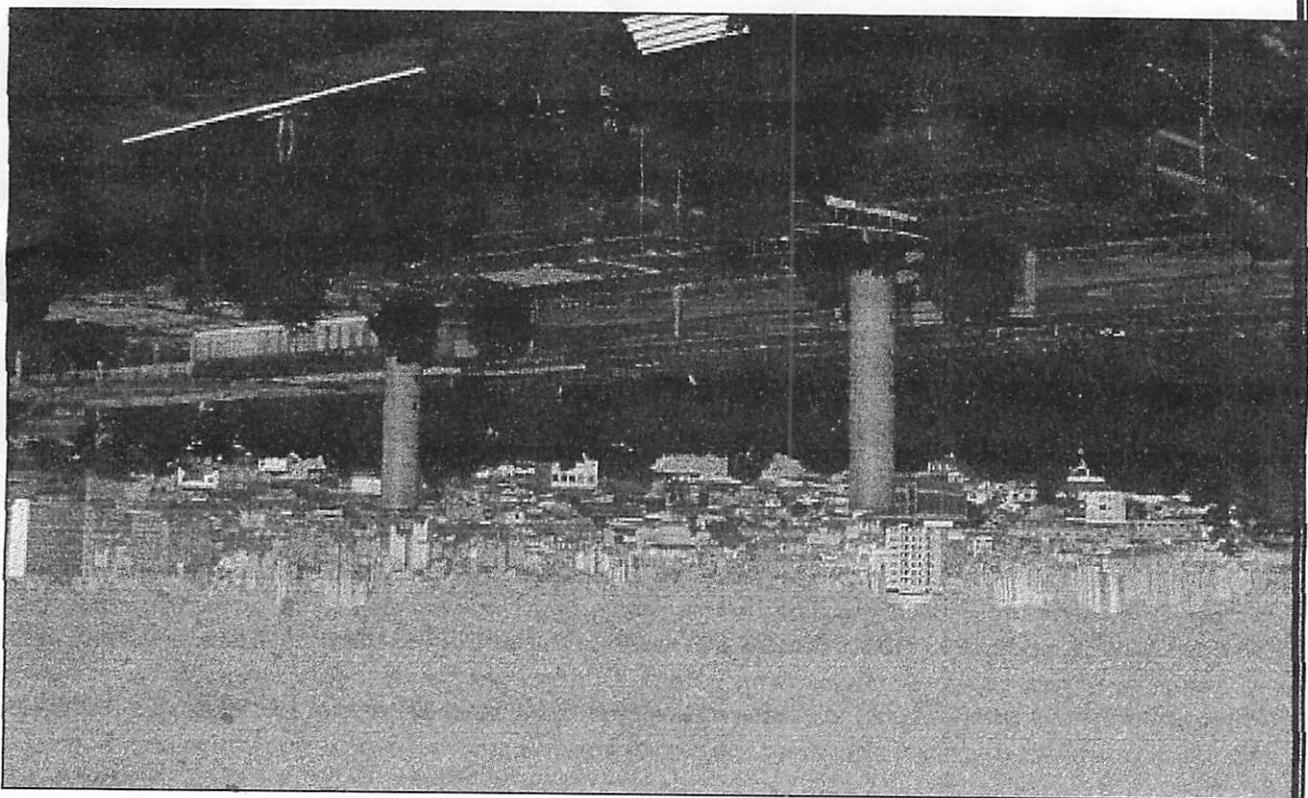
STANDARD LIFE AND ACCIDENT INSURANCE COMPANY
NEW YORK, N. Y.



STANDARD LIFE AND ACCIDENT INSURANCE COMPANY
NEW YORK, N. Y.

STANDARD LIFE AND ACCIDENT INSURANCE COMPANY
NEW YORK, N. Y.

DO CEFET/SP
DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA
REGIMENTO INTERNO



CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
DE SÃO PAULO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA

REGIMENTO INTERNO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - A Unidade de Auditoria Interna do Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo e das Uneds, criada pela Resolução nº 16, de 02 de julho de 2001 do Conselho Diretor do CEFET/SP, nos termos do artigo 14 do Decreto 3591 de 06 de setembro de 2000, é um órgão técnico de controle e assessoramento do Conselho Diretor, ao qual está vinculada.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

ARTIGO 2º - A coordenação da Unidade de Auditoria Interna tem por finalidade EXAMINAR, ORIENTAR, ACOMPANHAR, NORMATIZAR, CONTROLAR E RELATAR, de forma técnica, os atos de gestão, para assegurar:

I – Ao Conselho Diretor, informações para subsidiar o desempenho de suas atribuições estatutárias e regimentais;

II - A regularidade da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Instituição, objetivando a eficiência, eficácia e efetividade das atividades executadas pelos diversos setores do CEFET/SP;

III – A regularidade das contas a eficiência e a eficácia na aplicação dos recursos disponíveis, observados os princípios da legalidade, legitimidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e economicidade;

IV – Ao ordenador de despesas a orientação necessária para racionalizar a execução, da receita e despesa, com vistas a aplicação regular e a utilização adequada de recursos e bens disponíveis;

V – O fiel cumprimento das leis, normas e regulamentos, bem como a eficiência e a qualidade técnica dos controles contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais da Instituição;

VI – A racionalização progressiva dos procedimentos administrativos, contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais da Instituição; e

VII – A interpretação de normas, instruções de procedimentos e a qualquer outro assunto no âmbito de sua competência ou atribuição.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

ARTIGO 3º - A Unidade de Auditoria Interna do CEFET/SP, é composta pelo Coordenador e por uma equipe técnica, em número suficiente a atender suas finalidades.

I - A nomeação ou exoneração do Coordenador da Unidade de Auditoria Interna, bem como dos membros da equipe técnica, será submetida, pelo Diretor Geral do CEFET/SP, à aprovação do Conselho Diretor desta Instituição.

II - A função de Coordenador é de confiança, e o mesmo será designado pelo Diretor Geral, com respectiva gratificação, por proposta do Conselho Diretor, tendo como requisito básico para o seu provimento, o curso superior em Ciências Contábeis, e o devido registro profissional, conforme prescreve a Norma Brasileira de Contabilidade NBCT 12 – Da Auditoria Interna, aprovada pela Resolução nº 780 de 24.03.1995, do Conselho Federal de Contabilidade.

III - Caberá ao Coordenador da Unidade de Auditoria Interna a escolha da equipe técnica, ouvido o Conselho Diretor.

§ 1º - A equipe técnica será provido através de concurso público, específico para o cargo de auditor ou compatível, conforme prescrevem os itens I e II, do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, e os casos previstos nos artigos 8º, 36 e 37 da Lei 8112, de 11 de dezembro de 1990; constituída por pessoal do quadro permanente do CEFET, capacitado para o desempenho

de suas funções, com formação superior e o devido registro profissional no Órgão competente.

§ 2º - Enquanto verificada a indisponibilidade de pessoal no quadro da Instituição na carreira de Auditor ou equivalente, as atividades serão desenvolvidas através da alocação do pessoal existente do quadro permanente do CEFET/SP, capacitado para o desempenho de suas funções, com formação superior e o devido registro profissional no órgão competente.

VI - A Unidade de Auditoria Interna poderá solicitar o pronunciamento de profissional ou técnico especializado, se assim for julgado necessário ao esclarecimento de matéria de natureza específica.

ARTIGO 4º - A Diretoria Geral destinará à Unidade de Auditoria Interna do CEFET/SP os recursos humanos e materiais necessários para o pleno cumprimento do preceituado no parágrafo único do artigo 1º.

]

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

ARTIGO 5º - Compete à Coordenação da Unidade de Auditoria Interna:

I – Elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAAAI do exercício seguinte, bem como o Relatório Anual de Atividade da Auditoria Interna - RAAAI, a serem encaminhados ao órgão das ações de controle, nos prazos estabelecidos pela Secretaria Federal de Controle, fundamentado nas características e necessidades do CEFET/SP, e submetê-lo à aprovação do Conselho Diretor;

II – Acompanhar o cumprimento das metas do Plano Plurianual no âmbito da entidade visando a comprovar a conformidade de sua execução;

III – Assessorar os gestores da entidade no acompanhamento da execução dos programas de governo, visando comprovar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento;

IV – Verificar a execução do orçamento da entidade visando comprovar a conformidade da execução com os limites e destinações estabelecidas na legislação pertinente;

V - Examinar os atos de gestão com base nos registros contábeis e na documentação comprobatória das operações, observada a respectiva programação, quando existir, com o objetivo de verificar a exatidão e a regularidade das contas, e comprovar a eficiência e a eficácia na aplicação dos recursos disponíveis;

VI – Orientar os dirigentes da entidade quanto aos princípios e normas de controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas;

VII – Examinar e emitir parecer prévio sobre a prestação de contas anual da entidade e tomadas de contas especiais;

VIII – Verificar o desempenho da gestão da entidade visando a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e examinar os resultados quanto à economicidade, à eficácia, eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e de mais sistemas administrativos operacionais;

IX - Verificar a consistência e a segurança dos instrumentos e sistema de guarda conservação e controle dos bens patrimoniais e serviços gerais;

X - Acompanhar e examinar a execução de obras e instalações, bem como a utilização de recursos técnicos;

XI - Examinar e acompanhar as operações contratuais, relativas à receita e à despesa, assim como de convênios, acordos, ajustes e outros;

XII - Apresentar relatórios periódicos dos trabalhos realizados, assinalando as falhas eventualmente encontradas e indicando meios para que tais falhas não mais ocorram;

XIII - Acompanhar a implementação das recomendações dos órgãos de Controle;

XIV - Propor instauração de inquérito administrativo, quando da ocorrência de indícios e evidências de irregularidades;

XV - Propor tomada de conta especial, quando se verificar que determinada conta não foi prestada, ou que ocorreu desfalque, desvio de bens ou outra irregularidades de que resulta prejuízo para o CEFET/SP;

XVI - Prestar assessoramento técnico aos Órgãos e Unidades Administrativas envolvidas em auditorias e/ou diligências de caráter externo.

XVII - Testar a consistência dos atos de aposentadoria, pensão, admissão.

ARTIGO 6º - Compete ao Coordenador da Unidade de Auditoria Interna:

I – Coordenar, orientar, supervisionar e relatar as atividades da Coordenação da Unidade de Auditoria Interna no âmbito da Instituição;

II – Elaborar projetos e atividades a serem desenvolvidas pela Coordenação da Unidade de Auditoria Interna;

III – Representar a Coordenação da Unidade de Auditoria Interna perante o Conselho Diretor;

IV - Designar a equipe técnica para cada trabalho de auditoria;

V – Identificar as necessidades de treinamento da equipe técnica, com vistas ao seu permanente aperfeiçoamento e atualização profissional;

VI – Prestar informações e encaminhar os respectivos relatórios ao Conselho Diretor, para a devida apreciação;

VII – Emitir parecer sobre o pedido de autorização para contratação de serviços de auditoria externa;

VIII – Pronunciar-se sobre questões relativa a interpretação de normas, instruções de procedimentos e a qualquer outro assunto no âmbito de sua competência ou atribuição;

IX – Informar ao Conselho Diretor os casos de denúncias ou ocorrências administrativas que envolvam impropriedades e irregularidades, ou obstáculos aos trabalhos de auditoria;

X – Indicar nomes para compor a equipe técnica da Unidade de Auditoria Interna, observadas as prescrições do capítulo III;

XI – Tratar de outros assuntos de interesse da Coordenação da Unidade de Auditoria Interna;

Parágrafo único – O Coordenador de Auditoria Interna será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo componente da equipe técnica que for designado pelo Conselho Diretor.

ARTIGO 7º - Compete à equipe técnica da Auditoria Interna:

I – Planejar adequadamente os trabalhos de auditoria de forma a prever a natureza, extensão e a profundidade dos procedimentos que neles serão empregados, bem como a oportunidade de sua aplicação;

II – Realizar trabalhos de auditoria, obedecendo ao plano de atividades previamente elaborado;

III – Efetuar exames preliminares das áreas, operações, programas e recursos nos setores a serem visitados, considerando-se a legislação aplicável, normas e instrumentos vigentes, bem como o resultado das últimas auditorias;

IV – Determinar o universo e a extensão dos trabalhos, definindo o alcance dos procedimentos a serem utilizados, estabelecendo as técnicas apropriadas;

V – Acompanhar a execução contábil, orçamentária, financeira, econômica, patrimonial e operacional, examinando periodicamente o comportamento das receitas e das despesas dentro dos níveis autorizados para apurar a correspondência dos lançamentos com os documentos que lhes deram origem, detectando responsabilidades;

VI – Assessorar no atendimento às diligências do Ministério da Educação, Ministério da Fazenda e do Tribunal de Contas da União;

VII – Identificar e estimular o equacionamento de soluções para problemas e falhas existentes no cumprimento das normas de Controle Interno;

VIII – Elaborar periodicamente relatórios parciais e globais de auditoria realizada para fornecer aos dirigentes subsídios necessários à tomada de decisões;

IX – Emitir parecer sobre matéria de natureza contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional que lhes for submetido a exames, para subsidiar decisão superior;

X – Verificar, analisar, acompanhar e manifestar-se sobre as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização e guarda de bens e valores;

Parágrafo único – nas auditorias operacionais serão consideradas, dentre outras, os procedimentos licitatórios, a execução dos contratos de receita, despesa, convênios, acordos, ajustes e equivalentes, firmados com entidades públicas e privadas;

ARTIGO 8º - Compete ao servidor lotado na Coordenação de Auditoria Interna, cujas atribuições não se encontrem especificadas neste Regimento Interno, executar as tarefas que lhe forem cometidas pelo Coordenador de Auditoria Interna.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 9º – A equipe técnica procederá aos levantamentos e colherá as informações indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições:

§ 1º - A equipe técnica será identificada por credencial expedida pelo Conselho Diretor ou pelo Dirigente máximo da Instituição;

§ 2º – Os Dirigentes de Entidade e Unidades ligadas direta ou indiretamente ao CEFET/SP deverão proporcionar aos auditores amplas condições de trabalho e irrestrita colaboração, permitindo-lhes livre acesso

as informações, dependências, instalações, bens, títulos, documentos e valores;

ARTIGO 10. – A equipe técnica será designada para os trabalhos de auditoria mediante Ordem de Serviço expedida pelo Coordenador de Auditoria Interna;

§ 1º– Os trabalhos serão executados de acordo com as normas e procedimentos de Administração Pública Federal;

§ 2º – As conclusões da equipe técnica serão condensadas em Relatório de Auditoria, que constituirá o documento oficial dos trabalhos realizados.

ARTIGO 11. - Os pedidos de informações e de providências emanados da Coordenadoria de Auditoria Interna terão prioridade administrativa na Instituição, e sua recusa ou atraso importará em representação para os órgãos superiores.

ARTIGO 12. – Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Coordenador de Auditoria Interna, ressalvada a matéria de competência dos órgãos superiores da Instituição..

ARTIGO 13. – O presente Regimento Interno estará sempre sujeito a alterações, ouvido o Conselho Diretor, e de acordo com as Normas Brasileiras de Auditoria.

ARTIGO 14. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, após a aprovação pelo Conselho Diretor, revogadas as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO N.º 019/01 de 06/11/2001

Regulamenta e aprova o Regimento Interno da Unidade de Auditoria Interna do CEFET-SP e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Diretor do Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando a decisão do Plenário do Conselho Diretor na reunião do dia seis de novembro de 2001, Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da Unidade de Auditoria Interna do CEFET-SP.

Art. 2º - Determinar que a Unidade de Auditoria Interna fique vinculada diretamente ao Conselho Diretor do CEFET-SP, reportando ao mesmo o andamento dos trabalhos.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Paulo, 06 de novembro de 2001.


GARABED KENCHIAN
PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR